



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO - SRTb/SP

### EMPRESAS:

**CONSTRUTORA VIASOL LTDA**  
CNPJ 12.049.132/0001-97

**CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 47.865.597/0001-09



**Foto:** 02/09/2019 – Alojamento improvisado: cômodo de uma construção em andamento da CONSTRUTORA VIASOL, transformado em quarto improvisado para dois trabalhadores, com colchões sobre estrado no chão no contrapiso, sem roupas de cama, sem iluminação e ventilação adequadas, sem asseio e higiene adequados, latas de tinta utilizadas como suporte para televisão, e instalações elétricas improvisadas com “gambiarras”.



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## SUMÁRIO

I.	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DA SRTb/SP.....	3
II.	IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS.....	4
III.	ENDEREÇO DO ALOJAMENTO .....	5
IV.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
V.	RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS .....	7
VI.	AI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
	1) AI lavrados contra a empresa CDHU (contratante).....	8
	2) AI lavrados contra a empresa CONSTRUTORA VIASOL (contratada).....	10
VII.	NDFC – NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DO FGTS .....	13
VIII.	DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL.....	14
IX.	DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO .....	15
X.	DA INSPEÇÃO NO ALOJAMENTO .....	17
XI.	DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEGRADANTES DO ALOJAMENTO: RESUMO DAS DILIGÊNCIAS E DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS .....	19
XII.	DA SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO DEGRADANTE, CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT-MTb Nº 139/2018	32
XIII.	DO ENGANO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, MORADIA E ALIMENTAÇÃO, DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR, E DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINOS DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA .....	34
XIV.	DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CDHU (CONTRATANTE) ...	43
XV.	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO .....	50
XVI.	DAS CONCLUSÕES .....	51
XVII.	DOS ANEXOS.....	52



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005

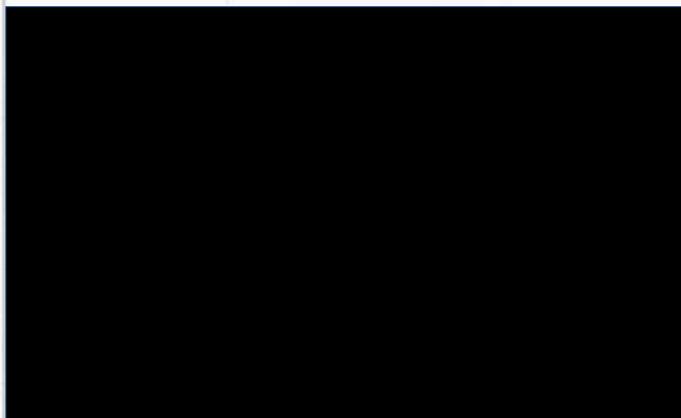


## I. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DA SRTb/SP

CIF



AFT (Auditor-Fiscal do Trabalho)





## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## II. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

### CONTRATANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO – CDHU

CNPJ 47.865.597/0001-09

Endereço: RUA BOA VISTA nº 170, DO 4º AO 13º ANDAR CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP 01.014-000

### CONTRATADA

CONSTRUTORA VIASOL LTDA

CNPJ 12.049.132/0001-97

Endereço: RUA JOÃO PIRES GERMANO nº 60  
JARDIM ALICE – JAGUARIÚNA/SP – CEP 13.910-001

Correspondentes:

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED] preposto e representante, com poderes de gestão.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



### III. ENDEREÇO DO ALOJAMENTO

Todos os trabalhadores resgatados na presente ação fiscal ficaram alojados em imóvel localizado contiguamente ao da sede da empresa CONSTRUTORA VIASOL LTDA, que se localizava no endereço RUA JOÃO PIRES GERMANO nº 60, JARDIM ALICE, JAGUARIÚNA/SP, CEP 13.910-001.



**Foto:** 03/09/2019 – Área externa inferior do imóvel inacabado onde a CONSTRUTORA VIASOL depositava material utilizado em obra da CDHU e onde improvisou um alojamento precário e degradante para moradia provisória dos trabalhadores até que as verbas trabalhistas devidas fossem quitadas.



## IV. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

**Período da ação: DE 02/09/2019 ATÉ A PRESENTE DATA**

**Empregados alcançados:**

- Homem: **09 (nove)**
- Mulher: nenhuma
- Adolescente menor de 16 anos: nenhum
- Adolescente de 16 a 18 anos: nenhum

**Empregados registrados sob ação fiscal:**

- Homem: nenhum
- Mulher: nenhuma
- Adolescente: menor de 16 anos: nenhum
- Adolescente de 16 a 18 anos: nenhum

**Empregados resgatados:**

- Homem: **09 (nove)**
- Mulher: nenhuma
- Adolescente: menor de 16 anos: nenhum
- Adolescente de 16 a 18 anos: nenhum

**Valor bruto da rescisão e dos salários pagos: R\$ 90.770,27**

**Valor líquido recebido: R\$ 81.321,03**

**Valor líquido recebido Danos Morais individuais: R\$ 0,00**

**FGTS rescisório recolhido em ação fiscal: R\$ 0,00**

Valores de FGTS notificado:

**NDFC nº 201.667.738, lavrada em 13/02/2020:**

R\$ 42.005,79 – FGTS Mensal  
R\$ 97.844,94 – FGTS Rescisório  
R\$ 18.371,73 – Contribuição Social Rescisória

**Número de Autos de Infração lavrados: 10 (CDHU) e 22 (VIASOL)**

**Guias de Seguro-desemprego emitidas: 05 (cinco)**

**Número de CTPS emitidas: 0**

**Termos de Apreensão e Guarda: 0**

**Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: 0**

**Número de CAT emitidas: 0**



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## V. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS

#	Nome	Data de Admissão	Data de Demissão	GSDTR	Função
1	[REDACTED]	12/02/2019	03/09/2019	NÃO EMITIDA	Pedreiro
2	[REDACTED]	01/08/2017	03/09/2019	NÃO EMITIDA	Pedreiro
3	[REDACTED]	12/02/2019	03/09/2019	5001087668	Ajudante
4	[REDACTED]	01/08/2017	03/09/2019	NÃO EMITIDA	Pedreiro
5	[REDACTED]	29/07/2013	03/09/2019	5001092100	Pedreiro
6	[REDACTED]	13/06/2016	03/09/2019	NÃO EMITIDA	Ajudante
7	[REDACTED]	06/06/2011	03/09/2019	5001088738	Pedreiro
8	[REDACTED]	27/06/2019	03/09/2019	5001087601	Ajudante
9	[REDACTED]	16/07/2014	03/09/2019	5001088502	Ajudante



**Foto:** 02/09/2019 – Trabalhadores resgatados em reunião com os Auditores-Fiscais do Trabalho, para esclarecimento de dúvidas, orientações sobre o encerramento dos contratos de trabalho, e recebimento das verbas trabalhistas, salários em atraso, FGTS e verbas rescisórias.



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## VI. AI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

### 1) AI lavrados contra a empresa CDHU (contratante)

#	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
1	<b>219178585 0017272</b>	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990).	
2	<b>219185816 0019607</b>	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: <b>Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas</b> (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).	
3	<b>219185859 0019607</b>	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: <b>Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18</b> (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).	
4	<b>219185875 0019607</b>	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: <b>Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento</b> (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).	
5	<b>219185891 0019607</b>	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: <b>Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza</b> (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art.	



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**6 219185913 0019607** Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: ***Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração*** (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**7 219185921 0019607** Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: ***Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às camas dos alojamentos*** (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.2, 18.4.2.10.3, 18.4.2.10.4, 18.4.2.10.5 e 18.4.2.10.6 da NR-18).

**8 219185930 0019607** Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: ***Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada*** (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**9 219185948 0019607** Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: ***Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à estrutura e conforto nos alojamentos dos canteiros de obra*** (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h", da NR-18).



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**10 219185956 0019607** Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: ***Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis*** (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011).

## **2) AI lavrados contra a empresa CONSTRUTORA VIASOL (contratada)**

#	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
1	<b>219177384 0017272</b>	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990).	
2	<b>219177554 0004391</b>	Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho).	
3	<b>219177694 2180758</b>	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18 (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).	
4	<b>219177741 2180774</b>	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).	
5	<b>219177805 1242245</b>	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).	
6	<b>219177848 0011398</b>	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho).	
7	<b>219177856 1230930</b>	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011).	



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**8 219177911 0011460** Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**9 219177988 2180766** Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**10 219178089 2187396** Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**11 219178291 0003654** Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

**12 219178488 0011380** Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**13 219178542 2180782** Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**14 219178607 1070681** Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994).

**15 219182868 0013986** Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

**16 219182892 3180514** Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "l", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**17 219183309 3180506** Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à estrutura e conforto nos alojamentos dos canteiros de obra (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**18 219183333 3180522** Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às camas dos alojamentos (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.2, 18.4.2.10.3, 18.4.2.10.4, 18.4.2.10.5 e 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**19 219200980 0009784** Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990).

**20 219201005 0017248** Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990).

**21 219201013 0017027** Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990).

**22 219201021 0009890** Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento) (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001).





## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



### VIII. DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório foi realizada por equipe da Superintendência Regional do Estado de São Paulo (SRTb/SP) e da Gerência Regional do Trabalho em Campinas (GRTb Campinas/SP), integrada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) acima nomeados, e teve início no dia 02/09/2019, atendendo a pedido de fiscalização proveniente da Polícia Federal (PF). Esta instituição recebeu da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM/SP) uma notícia de que trabalhadores estariam submetidos a situação de trabalho análoga à de escravo. Conforme consta em Boletins de Ocorrência (em anexo), alguns trabalhadores formalizaram reclamações contra a empresa CONSTRUTORA VIASOL e seus responsáveis. A PF, então, repassou tais informações para a Inspeção do Trabalho, com solicitação de realização de fiscalização no local.

A ação fiscal trablahista iniciou-se com a tomada de depoimentos de 04 trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], que haviam laborado em obra da CDHU, executada pela CONSTRUTORA VIASOL, e que também estiveram alojados em imóvel estabelecido contiguamente ao da sede da empresa contratada (CONSTRUTORA VIASOL), o qual se localizava na RUA JOÃO PIRES GERMANO nº 60, JARDIM ALICE, JAGUARIÚNA/SP, CEP 13.910-001.

Esses 04 trabalhadores não suportaram as condições degradantes a que foram submetidos durante o período em que foram alojados pelo empregador, tendo então recebido ajuda da Secretaria de Assistência Social para poderem sair do local e pagarem o aluguel de um quarto, o qual seria dividido pelos quatro, a fim de aguardarem o pagamento dos direitos trabalhistas prometidos pelo Sr. [REDACTED] que se apresentou à fiscalização como responsável pela empresa CONSTRUTORA VIASOL.

Durante a tomada dos depoimentos, os Auditores-Fiscais do Trabalho obtiveram a informação de que ainda havia trabalhadores alojados no imóvel da Rua João Pires Germano, em Jaguariúna/SP, e foram, então, ao alojamento para realização de inspeção “*in loco*”.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005

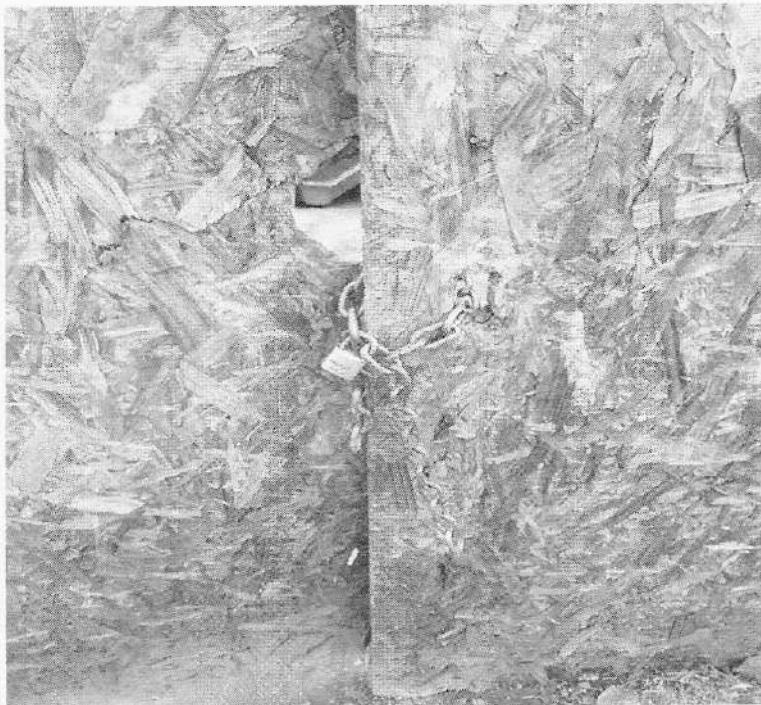


## IX. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

No dia 02/09/2019, início da ação fiscal, os AFT não conseguiram acessar a sede da empresa CONSTRUTORA VIASOL e nem o alojamento onde estavam os trabalhadores. Ao chegarem no endereço Rua João Pires Germano nº 60, em Jaguariúna/SP, onde se localiza o estabelecimento e, contiguamente, o alojamento irregular e degradante no qual a CONSTRUTORA VIASOL abrigou os 09 trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo, a equipe da Inspeção do Trabalho responsável pela realização desta fiscalização foi impedida de adentrar os locais.

Por volta das 16:00h do dia 02/09/2019, a equipe chegou no endereço da sede da empresa CONSTRUTORA VIASOL e do alojamento onde havia ainda 05 trabalhadores ( [REDACTED]  
[REDACTED]

No momento da chegada dos AFT no local, pessoas responsáveis pela empresa, bem como alguns de seus trabalhadores, encontravam-se na parte externa dos imóveis. Naquele instante, enquanto os AFT estacionavam o carro oficial, todas as pessoas que estavam na parte externa se recolheram imediatamente para dentro dos imóveis, trancando a entrada de ambos.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte externa do imóvel acabado onde a CONSTRUTORA VIASOL depositava material utilizado em obra da CDHU e onde improvisou um alojamento precário e degradante para moradia provisória dos trabalhadores até que as verbas trabalhistas devidas fossem quitadas. Portão de entrada trancado pelo Sr. [REDACTED] para impedir a entrada dos Auditores Fiscais do Trabalho.



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



O prédio onde funcionava a sede da empresa possuía paredes de vidro, portanto era possível aos AFT, ainda que do lado externo, visualizar movimento de funcionários dentro do estabelecimento. A equipe de fiscalização acionou, sem sucesso, o interfone do prédio. Quanto ao imóvel onde funcionava o alojamento, contíguo à sede da empresa, este teve seu portão trancado com cadeado pelo responsável da empresa, Sr. [REDACTED] na presença dos AFT.

Assim, diante da impossibilidade, naquele momento, de exercerem suas atribuições de fiscalização, ainda que com Ordem de Serviço devidamente emitida, os AFT acionaram força policial para cumprimento daquela ordem, na forma do artigo 630, §8º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Após permanecerem por mais de 01 hora do lado externo dos estabelecimentos tentando que algum responsável pela empresa viabilizasse aos Inspetores do Trabalho o acesso aos locais, agentes da Policia Militar conseguiram abrir uma pequena passagem no portão do imóvel onde funcionava o alojamento, o que possibilitou aos agentes da inspeção adentrarem o local, e neste encontraram 05 trabalhadores alojados, bem como o responsável pela empresa, Sr. [REDACTED]  
[REDACTED]



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## X. DA INSPEÇÃO NO ALOJAMENTO

Dos 09 trabalhadores resgatados na presente ação fiscal, para os quais houve constatação de terem ficado alojados no imóvel improvisado e degradante da Rua João Pires Germano em Jaguariúna/SP, 05 eram provenientes do estado do Maranhão. Os outros 04 eram moradores de cidades do interior do estado de São Paulo, para os quais também foi oferecido pelo empregador alojamento nas proximidades da obra, pois a distância entre o local de trabalho e a cidade de residência dos obreiros impossibilitava o deslocamento diário.

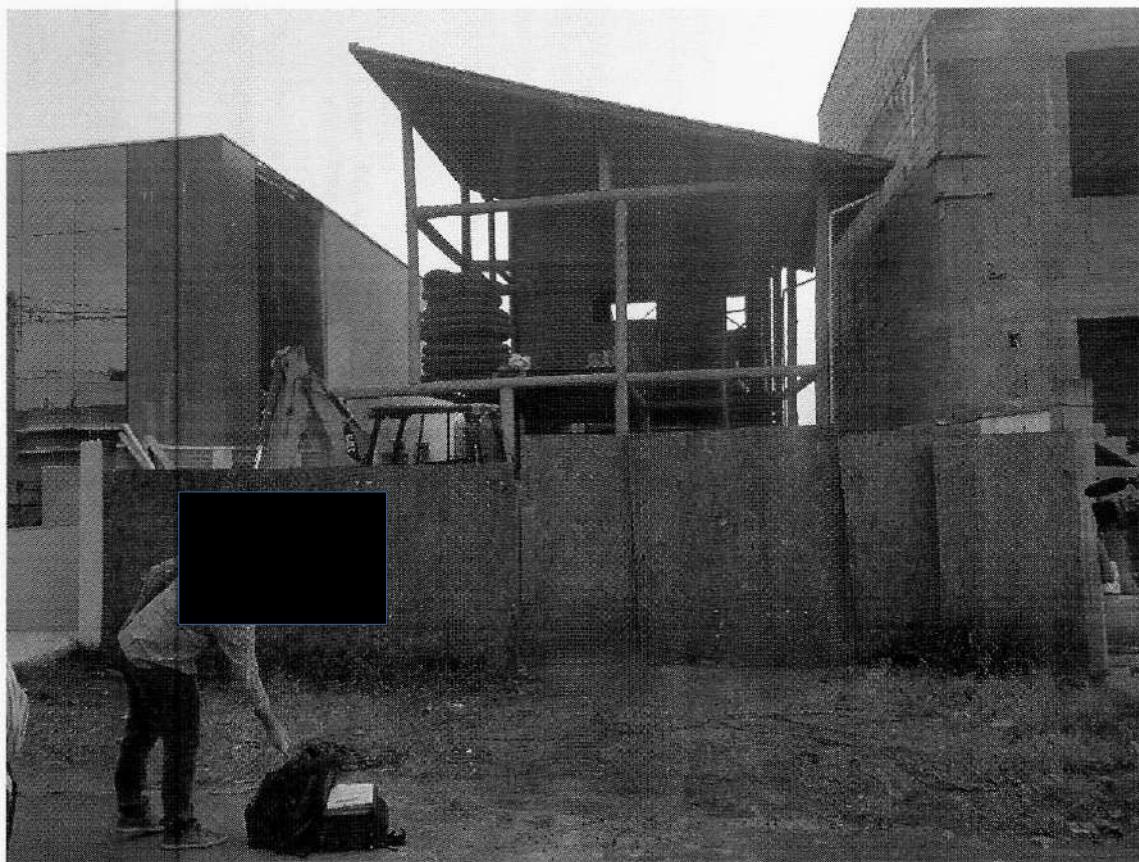


Foto: 02/09/2019 – Chegada da equipe de AFT no **ALOJAMENTO** da RUA JOÃO PIRES GERMANO nº 60, JARDIM ALICE, JAGUARIÚNA/SP, CEP 13.910-00, imediatamente contíguo à sede da empresa CONSTRUTORA VIASOL. As entradas dos imóveis já estavam trancadas nesse momento.



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Chegada da equipe de AFT no **ALOJAMENTO** na RUA JOÃO PIRES GERMANO nº 60, JARDIM ALICE, JAGUARIÚNA/SP, CEP 13.910-00, imediatamente contíguo à sede da empresa CONSTRUTORA VIASOL. As entradas dos imóveis já estavam trancadas nesse momento. Polícia Militar presente no local, em decorrência do embaraço à Inspeção do Trabalho.



**Foto:** 02/09/2019 – Chegada da equipe de Auditores-Fiscais na sede CONSTRUTORA VIASOL na RUA JOÃO PIRES GERMANO nº 60, JARDIM ALICE, JAGUARIÚNA/SP – CEP 13.910-00. Portão, por meio do qual, acessava-se uma porta, trancada, que antecedia a sala de espera da sede da empresa.



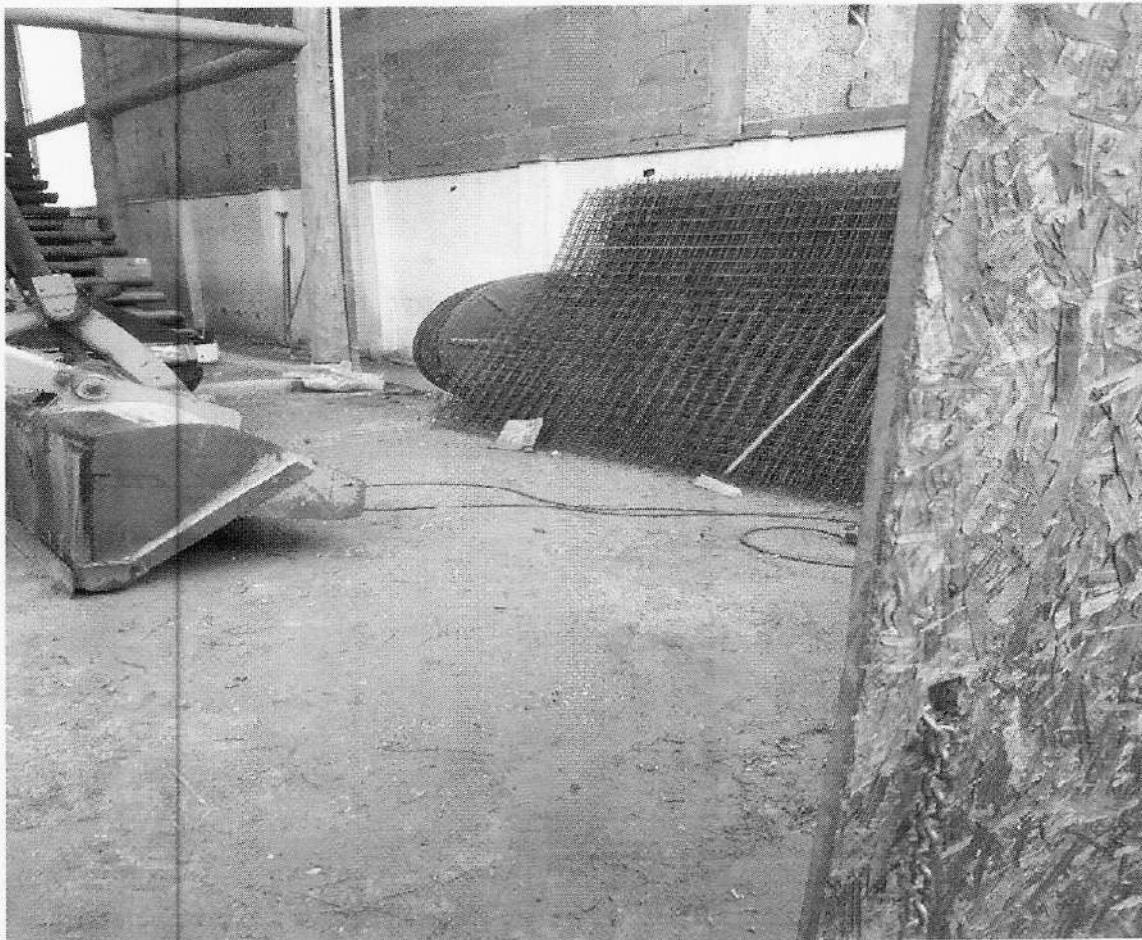
## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## XI. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEGRADANTES DO ALOJAMENTO: RESUMO DAS DILIGÊNCIAS E DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

Os 05 trabalhadores, que ainda permaneciam alojados no local, foram encontrados em condições precárias e degradantes de moradia e vivência, como veremos a seguir, impossibilitados de retornarem às cidades de origem por falta de recursos financeiros, e mantidos ainda no local com a expectativa do cumprimento da promessa pelo Sr. [REDACTED] de realização da rescisão dos contratos e do pagamento das verbas trabalhistas devidas, dentre essas a falta de pagamento de salários por 02 meses consecutivos (estando a terceira competência a vencer em 04 dias úteis do início da presente ação fiscal, em 02/09/2019). Estavam sem atividades laborais no momento da inspeção e à disposição do empregador há cerca de 30 dias.

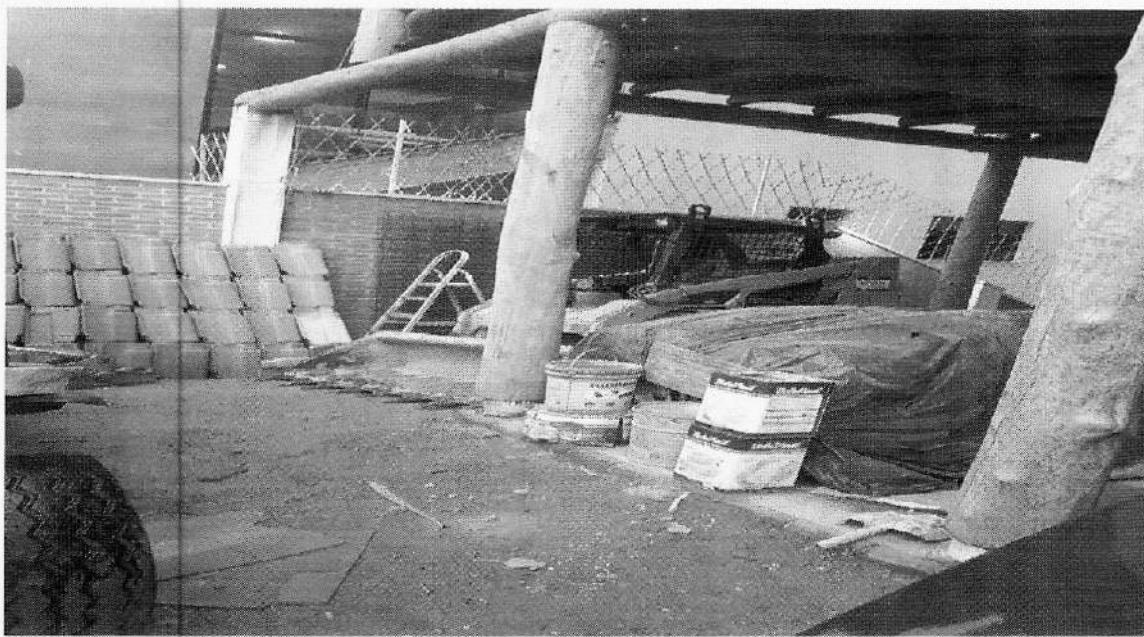


**Foto:** 02/09/2019 – Entrada do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores resgatados. Materiais utilizados na obra eram depositados no local, bem como tratores e carro.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Parte externa do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores resgatados. Materiais utilizados na obra eram depositados no local, bem como tratores e carro.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte externa do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores resgatados. Materiais utilizados na obra eram depositados no local, bem como tratores e carro.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Parte externa do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores resgatados. Materiais utilizados na obra eram depositados no local, bem como tratores e carro.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte externa do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores resgatados. Materiais utilizados na obra eram depositados no local, bem como tratores e carro.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



Ao adentrar o local onde os trabalhadores estavam alojados, imóvel improvisado, os AFT constataram um conjunto de irregularidades a que foram submetidos 09 trabalhadores, resgatados em condições degradantes, em flagrante atentado contra a dignidade da pessoa humana.

Também foram consideradas condições degradantes de trabalho o reiterado descumprimento, por parte do empregador, de obrigações advindas dos contratos de trabalho, conforme previsto nos indicadores presentes no Anexo Único da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018, e que serão pormenorizadamente explicados a seguir.

O alojamento de trabalhadores, onde moraram os 09 resgatados do trabalho análogo ao de escravo, ficava localizado em endereço contíguo ao da Rua João Pires Germano nº 60, Jaguariúna/SP, sede da empresa CONSTRUTORA VIASOL. O imóvel, que serviu de alojamento, também era utilizado para fins de depósito de materiais utilizados em obras da CDHU.

Este alojamento foi improvisado e mantido de forma irregular pelo Sr. [REDACTED], responsável pela empresa CONSTRUTORA VIASOL. Os trabalhadores haviam laborado em obras da CDHU, e foram mantidos no local improvisado em decorrência da paralisação das obras no município de Itatiba/SP, contratadas entre a empresa pública e a executora. Os empregados da CONSTRUTORA VIASOL aguardavam, no alojamento improvisado, a quitação, das verbas salariais e rescisórias, prometida pelo [REDACTED]. O imóvel era absolutamente inadequado para moradia de pessoas, pois, além de se tratar de uma obra comercial inacabada e abandonada, havia muitas irregularidades que atentavam contra a saúde e segurança das pessoas que ali viviam.

No momento da chegada da Inspeção do Trabalho ao local, o imóvel estava trancado com corrente e cadeado (vide foto acima). Ao adentrarem o estabelecimento, os AFT encontraram um ambiente em que não havia energia elétrica. Em entrevista com o [REDACTED] este mencionou que a luz havia sido cortada pela distribuidora por falta de pagamento.

O imóvel improvisado onde se alojava trabalhadores estava no contrapiso e as paredes ainda se encontravam no "reboco" e sem pintura. Não havia limpeza no local, o que tornava o ambiente empoeirado e sujo. As instalações elétricas eram precárias e improvisadas. As camas eram igualmente improvisadas, feitas com resto de material de obra (ferro ou madeira), e alguns colchões estavam dispostos diretamente sobre o chão sujo da obra. Alguns quartos ficavam em locais fechados, sem janelas, e só foi possível aos AFT visualizarem as condições com uso de iluminação artificial dos celulares, pois não havia lâmpadas nesses quartos, e tampouco havia energia elétrica disponível neste dia. Os pertences dos trabalhadores, como roupas, toalhas e outros objetos pessoais ficavam pendurados de forma improvisada em pregos nas paredes dos quartos, pois não havia local adequado para guardá-los. Apenas uma abertura na parede, que correspondia a uma das janelas, possuía esquadria de alumínio; nas demais aberturas não havia o que os protegessem



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



contra imtempéries, como chuva, sol, vento e frio, o que os obrigou a improvisarem cortinas por meio da utilização de lençóis, colchas e lonas plásticas.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Chão no contrapiso e paredes ainda se encontravam no "reboco", sem pintura e com pontos de infiltrações. Colchão no chão e sem lençóis. Ambiente sujo e degradado.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Chão no contrapiso e paredes ainda se encontravam no "reboco" e sem pintura. Cama improvisada com restos de material de obra. Ambiente sujo e degradado.

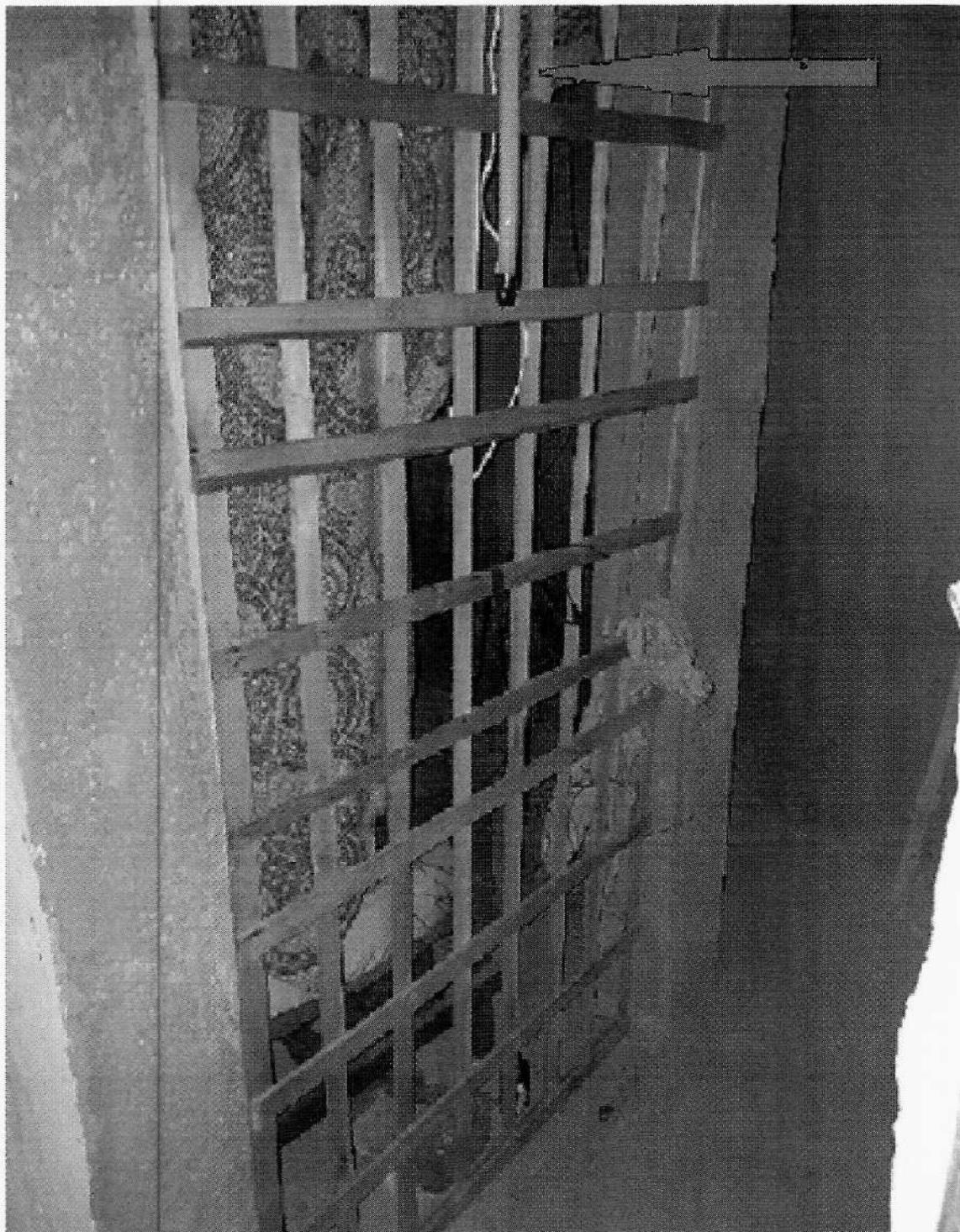


## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Chão no contrapiso e paredes ainda se encontravam no "reboco" e sem pintura. Cama improvisada com restos de material de obra. Ambiente sujo e degradado. Ambiente com iluminação improvisada em gambiarra elétricas pelos trabalhadores (seta).

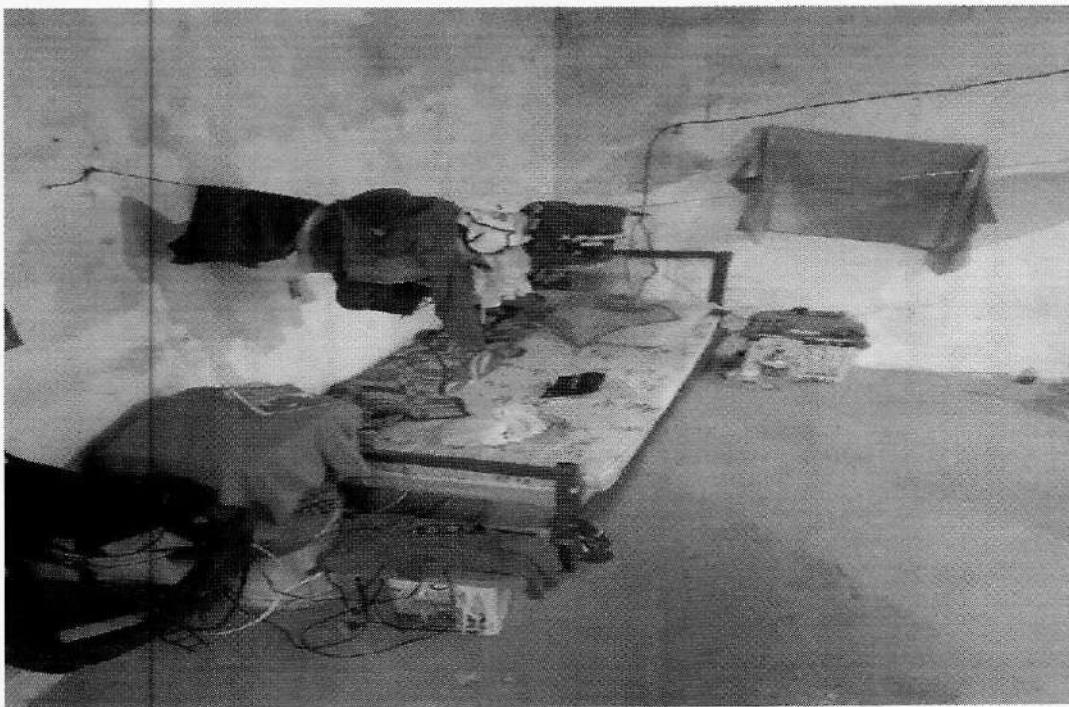


## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Chão no contrapiso e paredes ainda se encontravam no "reboco" e sem pintura. Cama improvisada com resto de material de obra. Varais que serviam para guarda de pertences e também para secagem de roupas.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Camas improvisadas com resto de material de obra. Aberturas das janelas nas quais era necessário improvisar cobertas contra intempéries. Pertences pessoais e lixo espalhados no local.

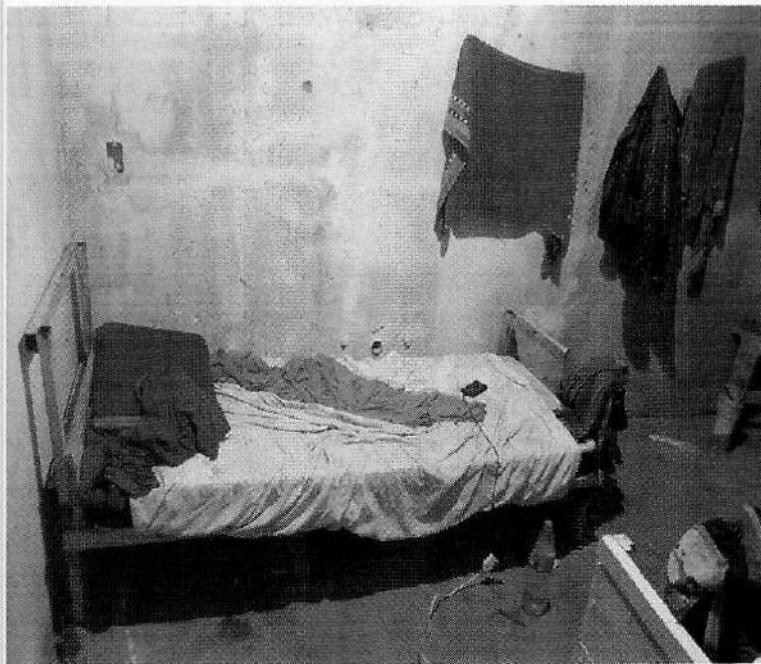


## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Chão no contrapiso e paredes ainda se encontravam no "reboco" e sem pintura. Cama improvisada com resto de material de obra. Varais que serviam para guarda de pertences e também para secagem de roupas.



**Foto:** 02/09/2019 – Parte interna do imóvel improvisado onde o empregador alojava os trabalhadores. Camas improvisadas com resto de material de obra. Chão no contra-piso e paredes ainda se encontravam no "reboco" e sem pintura. Saco de lixo encontrado no local.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

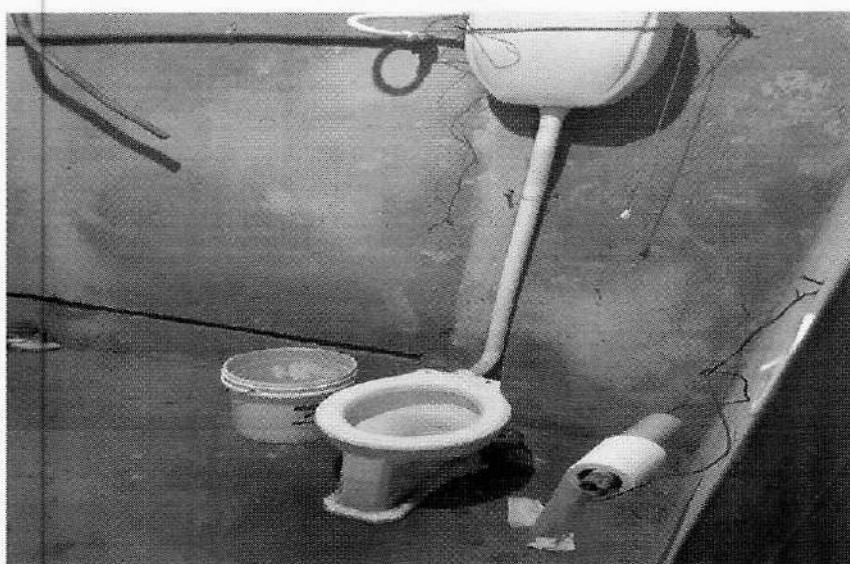
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005

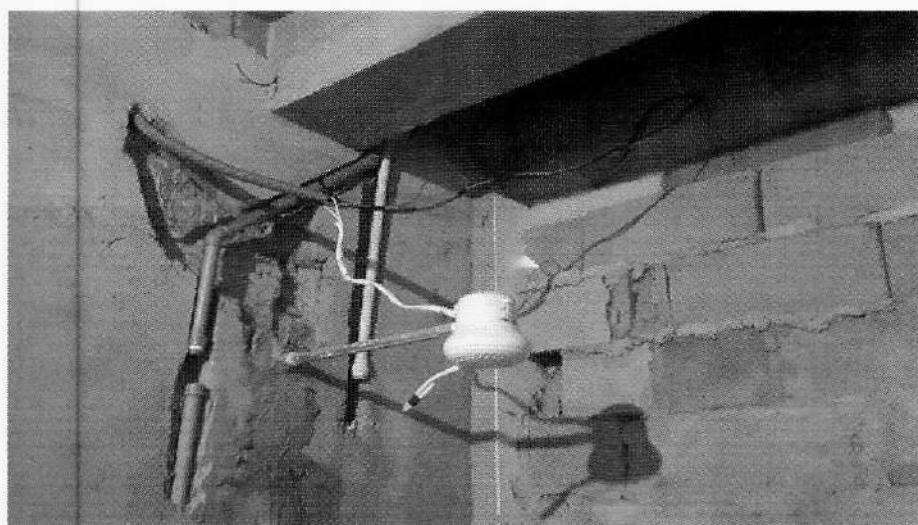


O único banheiro do imóvel também se encontrava no contra-piso. Exalava um cheiro muito forte decorrente da falta de limpeza. Não havia local para depósito do lixo. Havia um balde ao lado do sanitário que era utilizado pelos trabalhadores como "descarga". No banheiro, parte das instalações elétricas estava fora de conduites e de canaletas, em estrutura exposta, o que representava risco de choque elétrico.

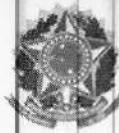
Não havia fornecimento de água filtrada no alojamento. Os trabalhadores tinham acesso à água pelas torneiras, e a armazenava em recipientes de plástico, garrafas tipo "PET" reutilizadas, para posterior ingestão.



**Foto:** 02/09/2019 – Único banheiro do imóvel, improvisado, ainda no contrapiso e paredes sem revestimento. Exalava um cheiro muito forte decorrente da falta de limpeza. Não havia local para depósito do lixo. Havia um balde ao lado do sanitário que era utilizado pelos trabalhadores como "descarga".



**Foto:** 02/09/2019 – Chuveiro do único banheiro do imóvel, com instalações elétricas fora de conduites e de canaletas, em estrutura aparente, o que representava risco de choque elétrico.



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



Havia ainda uma cozinha improvisada, onde era preparada a alimentação. Lá havia fogão, geladeira, freezer e utensílios domésticos. Dois botijões de gás GLP foram encontrados no interior da edificação, armazenados de forma irregular em ambiente fechado e sem ventilação adequada. Armazenava-se na cozinha, ainda, materiais utilizados em obras. Nas fotos a seguir, é possível visualizar latas de tinta (material inflamável!) próximos ao fogão e ao botijão de gás GLP.



Foto: 02/09/2019 – Cozinha improvisada no alojamento dos trabalhadores, onde era preparada a alimentação. Recipientes de plástico (garrafas PET reutilizadas) onde se armazenava água, proveniente das torneiras, para posterior ingestão.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Cozinha improvisada no alojamento dos trabalhadores, onde era preparada a alimentação. Dois botijões de gás GLP foram encontrados armazenados de forma irregular em ambiente fechado e sem ventilação adequada. Material de obra inflamável também depositado no local.



**Foto:** 02/09/2019 – Cozinha improvisada no alojamento dos trabalhadores, onde era preparada a alimentação. Dois botijões de gás GLP foram encontrados armazenados de forma irregular em ambiente fechado e sem ventilação adequada. Material de obra inflamável também depositado no local.

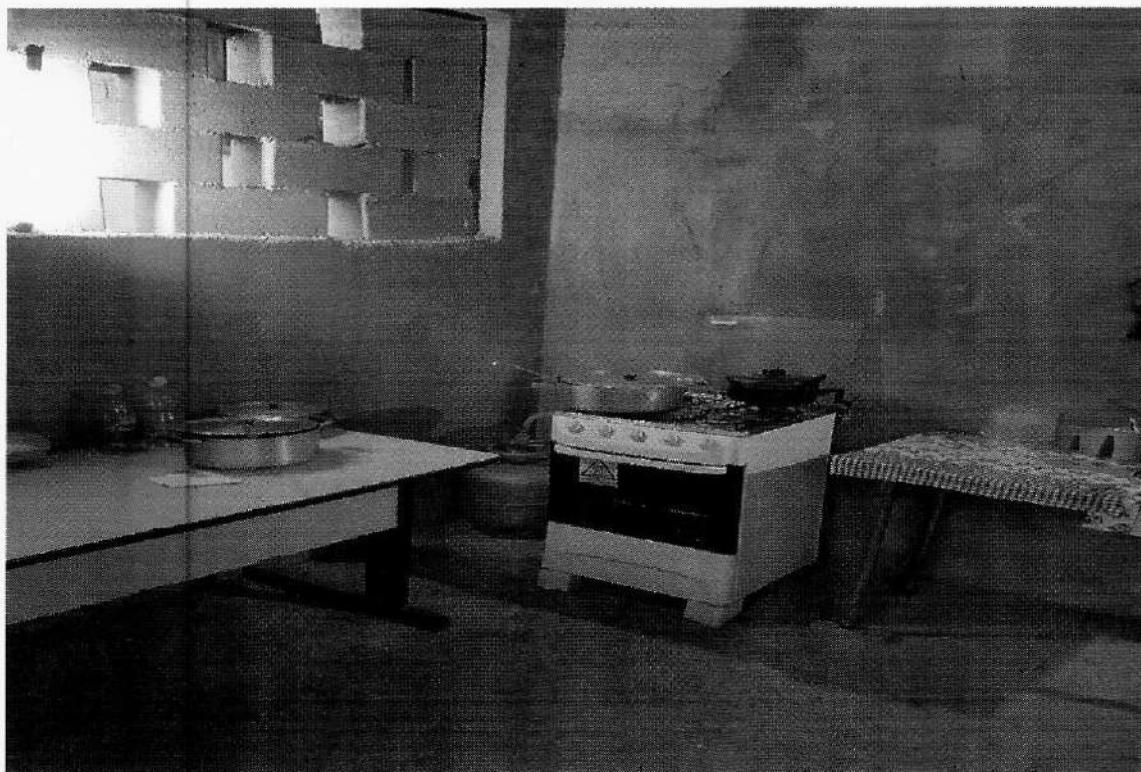


# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Cozinha improvisada no alojamento dos trabalhadores, onde era preparada a alimentação. Dois botijões de gás GLP foram encontrados armazenados de forma irregular em ambiente fechado e sem ventilação adequada.

No freezer havia apenas garrafas com água congelada. Na geladeira foram encontrados salsicha e miúdos de frango que seriam preparados, no dia da inspeção, como "mistura" do jantar.

Quanto à alimentação, os trabalhadores reclamavam da qualidade da "mistura" no jantar, muitas vezes salsicha ou miúdos de galinha. Raramente havia carne, frango ou porco, perfazendo-se indicativo da falta de qualidade nutritiva da alimentação oferecida pelo empregador. O preparo de alimentos nos alojamentos é proibido pelas normas de saúde e segurança do ambiente de trabalho, e a presença de gás GLP representa risco de explosão e incêndio. Cumpre ressaltar que a promessa pelo fornecimento das refeições é um importante elemento de "atratividade" aos trabalhadores e constitui parte da proposta de trabalho.

Conforme depoimento do trabalhador [REDACTED] (em anexo), pelo menos 13 trabalhadores ocuparam este alojamento simultaneamente, porém o local não comportava essa quantidade de pessoas de forma adequada, nos termos da NR-18. Ressalta-se a existência de apenas 01 banheiro no local.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**Foto:** 02/09/2019 – Freezer da geladeira existente na cozinha improvisada do alojamento dos trabalhadores. Salsicha e miúdos de frango que seriam preparados, no dia da inspeção, como "mistura" do jantar. Alimentação de baixa qualidade nutritiva oferecida pelo empregador.

A precariedade do ambiente em que se encontravam alojados permite afirmar que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de vivência, incompatíveis com a dignidade humana.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## XII. DA SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO DEGRADANTE, CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT-MTb Nº 139/2018

Conforme acima explicado, as condições degradantes constatadas na presente ação fiscal estão associadas às situações que atentam contra a saúde e segurança no ambiente de trabalho, especificamente o alojamento disponibilizado aos trabalhadores, e à falta de condições básicas de moradia, de saneamento, de alimentação e de conforto, gravemente atentatórias à dignidade da pessoa humana.

Tal descrição amolda-se ao que dispõe os artigos 1º e seguintes da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018, da atual Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, que trata da fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo.

No que tange às CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIVÊNCIA, presentes no ALOJAMENTO, foram encontrados os seguintes indicadores previstos no Anexo Único da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018:

**Item 2.1** – Disponibilização de água em condições não higiênicas;

**Item 2.5** – Instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

**Item 2.6** – Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

**Item 2.7** – Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

**Item 2.12** – Trabalhador pernoitando diretamente sobre estruturas improvisadas.

Além desses indicadores de condições degradantes, este empregador também incorreu nos seguintes, todos também relacionados a submissão de trabalhador a CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIVÊNCIA, conforme previstos no mesmo Anexo Único da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018:

**Item 2.18** – Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

**Item 2.19** – Retenção parcial ou total do salário;

**Item 2.22** – Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Em relação a esses indicadores, importante ressaltar os depoimentos dos trabalhadores (em anexo) no que concerne a:

- a) atrasos de salários que passaram a ocorrer de forma habitual a partir de setembro/2018;
- b) falta de pagamento de salários por 02 meses consecutivos, em junho e julho de 2019, e também em agosto de 2019, vencida no curso da ação fiscal iniciada em 02/09/2019, o que foi constatado pelos AFT e confirmado pelo próprio Sr. [REDACTED]. As 03 competências salarias em atraso (junho, julho e agosto/2019) foram quitadas pela CDHU, junto às verbas rescisórias pagas no curso da ação fiscal;
- c) o estabelecimento de sistema de remuneração baseado na "produção", que ocasionou, em alguns meses, o pagamento de salários abaixo do mínimo legal e do piso da categoria. Sobre essa irregularidade, vale mencionar os depoimentos dos empregados [REDACTED]



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



### XIII. DO ENGANO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, MORADIA E ALIMENTAÇÃO, DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR, E DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Durante inspeção *in loco* e entrevistas com os trabalhadores, foi constatado pelos AFT que, dos 09 resgatados na presente ação fiscal, 05 eram provenientes do estado do Maranhão. Os demais eram provenientes de cidades do interior do estado de São Paulo. Todos relataram que foram contratados pelo Sr. [REDACTED] para laborarem em obras da CDHU, tendo-lhes sido prometidos salários correspondentes ao piso da categoria, moradia em alojamento fornecido pelo empregador, bem como alimentação.

Em alguns casos, consta que o Sr. [REDACTED] utilizava-se de prepostos que atuavam em nome dele no estado do Maranhão, os quais teriam conhecimento e relacionamento em comunidades de municípios maranhenses onde há pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, arregimentando trabalhadores desempregados nestes locais, conforme consta nos depoimentos dos trabalhadores (em anexo).

Em novembro/2018, houve alteração unilateral no cálculo e composição dos salários, que passaram a ser variáveis e calculados "por produção", e não mais fixos, com base no piso salarial da categoria, conforme promessa inicial. Esse salário "por produção", de acordo com a promessa do empregador, poderia alcançar o valor de R\$ 2.500,00 na função de auxiliar de pedreiro, e de R\$ 4.000,00 na função de encarregado de obra, conforme depoimento de [REDACTED] (em anexo). Ainda, pelo novo pacto salarial, a moradia e a alimentação permaneceriam garantidas pelo empregador, sem descontos salariais oriundos desse fornecimento.

Ocorre que, no curso do contrato de trabalho, as promessas e propostas do Sr. [REDACTED] se mostraram enganosas, e os trabalhadores, pelos novos cálculos, passaram a receber valores ainda menores que o acordado anteriormente, abaixo do piso da categoria, e algumas vezes abaixo do salário mínimo nacional. De fato, o que ocorreu foi um abuso da vulnerabilidade desses trabalhadores. Provenientes de regiões precárias e sem oportunidades de emprego, foram aliciados, atraídos por proposta de emprego digno no estado de São Paulo, para receber piso salarial da categoria, e também moradia e alimentação incluídos no contrato de trabalho, sem descontos.

Conforme exposto, após o deslocamento dos trabalhadores de suas cidades de origem para laborarem em obras da CDHU no estado de São Paulo, o empregador, Sr. [REDACTED] alterou de forma substancial, unilateral e informal a remuneração pactuada anteriormente com os empregados. Na



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



prática, a nova proposta de salário "por produção" descumpria a proposta inicial realizada e pactuada com os trabalhadores em suas cidades de origem, para, maliciosamente, transferir parte dos riscos do negócio aos trabalhadores.

Segundo depoimentos de alguns dos obreiros, a partir de novembro/2018 foi-lhes prometida remuneração proporcional ao que produzissem; entretanto, era comum ocorrer a escassez de materiais nos canteiros de obras, o que os impossibilitavam de trabalhar e produzir o necessário para alcançar o valor do piso salarial da categoria. Quando, ao final do mês, não conseguiam alcançar o valor prometido pelo empregador, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e nem sequer a produção necessária para receberem o piso salarial, eles relataram que o Sr. [REDACTED] continuava lhes informando que a falta de material era temporária com a promessa de que, em breve, haveria material suficiente para alcançarem um maior "salário produção".

O engano também ocorreu e se fez presente quando, a partir do momento em que para de pagar salários no mês de julho/2019, o Sr. [REDACTED] mantém a sua disposição em um alojamento degradante e precário, conforme acima demonstrado, na expectativa de quitação das remunerações em atraso e do pagamento das verbas rescisórias. Utilizou ainda, conforme depoimentos, a retórica enganosa de que deveriam ali permanecer pois, **caso ocorressem as devidas "baixas" nas carteiras de trabalho, os contratos seriam encerrados e, como consequência, perderiam o direito ao recebimento das verbas trabalhistas.** Dessa forma, o Sr. [REDACTED] manteve trabalhadores, com a expectativa de receberem as verbas trabalhistas devidas, em alojamento irregular e degradante por, pelo menos, 30 dias a sua disposição, e sem oferecer-lhes a possibilidade de retorno às suas cidades de origem, restringindo-se, portanto, a locomoção desses trabalhadores.

Cabe observar que a alimentação precária fornecida pelo Sr. [REDACTED] também se configura como elemento de engano, tendo em vista que o fornecimento de alimentação saudável fez parte da proposta inicial de emprego e consiste em elemento de considerável atratividade para trabalhadores que possuem prévia vulnerabilidade sócio-econômica. Assim, ficou configurado que o empregador abusou dessa fragilidade dos trabalhadores, pois a alimentação fornecida por ele não era de qualidade, conforme constatado em relatos (em anexo) de que no jantar costumava-se oferecer como "mistura" salsichas ou miúdos de galinha, o que configura alimentação de baixo valor nutritivo e, portanto, precária.

Em relação à promessa de fornecimento **gratuito** de alimentação e moradia (alojamento), o depoimento do empregado [REDACTED] deixa claro, uma vez mais, o **ENGANO**. Segundo o empregado, eram descontados de seus salários valores referentes ao fornecimento de alojamento e de alimentação, no valor total de R\$ 86,45 (no holerite aparecia a cifra "vale-transporte", mas, na realidade, era um desconto para custear alimentação e alojamento). Alegou ainda que foi vítima de outros descontos indevidos, referentes ao fornecimento de EPI (equipamentos de proteção individual),



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

descontados integralmente quando não era devolvida e peça velha para reposição (botinas, luva e camisa).

Os recibos de pagamento abaixo, do trabalhador [REDACTED] comprovam o desconto a título de "vale-transporte" no valor de R\$ 86,45, que eram, de fato, descontos para cobrir as despesas com moradia e alimentação, uma vez que o empregado sequer fazia uso do vale-transporte:

Demonstrativo de Pagamento de Salário						FOLHAMATIC
JULHO/2018						
Data do Crédito: 07/08/2018						
C.B.O.	Emp	Local	Dept.	Setor	Sigla	Fl.
7170-20			0029	0000	0000	1
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Descontos</b>		
0001	SALÁRIO	30.0000	1.440,87			
0802	HORA EXTRA 60%	8.0000	83,83			
0820	HORA EXTRA 100%	7.0000	91,69			
1080	D.S.R./S.HORAS EXTRAS		33,75			
5780	VALE TRANSPORTE	6.0000		86,45		14,41
5840	CONTRIB. ASSISTENCIAL	1.0000				
8916	DESCONTO DSR	1.0000		48,02		
9860	I.N.S.S.	8.0000		128,17		
R.G.: 0465482120123						Total de Vencimentos
T.P.: MENSALISTA						1.650,14
TOTAL LÍQUIDO						1.373,09
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Fixa IRRF	
1.440,87	1.602,12	1.602,12	128,16	1.473,95	0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA						ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Demonstrativo de Pagamento de Salário						FOLHAMATIC
JANEIRO/2019						
Data do Crédito: 07/02/2019						
C.B.O.	Emp	Local	Dept.	Setor	Sigla	Fl.
7170-20			0039	5000	0000	1
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Descontos</b>		
0001	SALÁRIO	30.0000	1.440,87			
5780	VALE TRANSPORTE	6.0000		86,45		14,41
5840	CONTRIB. ASSISTENCIAL	1.0000				
9860	I.N.S.S.	8.0000		115,27		
R.G.: 0455482120123						Total de Vencimentos
T.P.: MENSALISTA						1.440,87
TOTAL LÍQUIDO						1.224,74
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Fixa IRRF	
1.440,87	1.440,87	1.440,87	115,26	1.325,60	0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						07/02/19
DATA						[REDACTED]



## **INSPECÇÃO DO TRABALHO**

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



VIASOL CONSTRUTORA		FOLHAMATIC				
0001 - CONSTRUTORA VIASOL LTDA		Protocolo de Pagamento de Salário				
R. JOAO PIRES GERMANO, 60 - JAGUARIUNA		MAIO/2019				
12.049.132/0001-97		Data do Crédito: 07/06/2019				
Código - Nome da Função/Atividade		C.B.O.	Emp.	Local	Dept.	Sector
000552 [REDACTED]		7170-20	0021	0000	0000	1
		Vencimentos	Descontos			
Code	Description	Referência				
0001	SALARIO	30.0000	1.440,87			
0602	HORA EXTRA 60%	5.0000	52,40			
0620	HORA EXTRA 100%	5.0000	55,49			
1080	D.S.R. S/HORAS EXTRAS		22,67			
5650	FAITAS (DIAS)	1.0000				16,73
5780	VALE TRANSPORTE	6.0000				86,45
5640	CONTRIB. ASSISTENCIAL	1.0000				16,41
8918	DESCONTO DSR	1.0000				48,02
9960	I.N.S.S.	8.0000				118,83
		R.G.: 0465482120123	Total de Vencimentos	Total de Descontos		
		T.P.: MENSALISTA	1.581,43	315,74		
B00-104-AG-1177--C/C: 9462-3-CARGO SERVENTE DE OBRAS			<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	1.265,68		
Salario Base	Sal. Contr INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Fazia IRRF	
1.440,87	1.485,38	1.485,38	118,83	1.386,55	0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

No que tange ao engano em relação às condições de trabalho e à situação degradante de vivência a que foram submetidos pelo empregador, faz-se importante relatar a grave e precária situação vivida pelo trabalhador

Conforme depoimento prestado aos AFT (em anexo), este trabalhador, proveniente do estado do Maranhão, deslocou-se para o estado de São Paulo para laborar como ajudante de pedreiro em obras da CDHU para receber remuneração por produção, a qual poderia alcançar a quantia de R\$ 2.500,00 mensais.

Começou a laborar em obra da CDHU no município de Itatiba/SP, em janeiro/2019. Nos dois primeiros meses, sua remuneração foi de R\$ 300,00 e de R\$ 800,00, respectivamente. No terceiro mês, teve sua função de ajudante de pedreiro alterada para a função de vigia, cujo salário seria pago em diárias, o que totalizaria, segundo promessa do empregador, R\$ 1.753,00 mensais. Porém, nunca teria chegado a receber esse valor. Não havia folgas semanais quando no desempenho da função de vigia. No período em que a obra da CDHU no município de Itatiba/SP foi paralisada, [REDACTED] ainda permaneceu laborando no local, pois recebia ordens para continuar a vigiar o espaço, não obstante todos os demais trabalhadores já não laborarem e nem se alojarem mais em Itatiba/SP, tendo sido deslocados para o alojamento em condições degradantes no município de Jaguariúna/SP.

No final de agosto/2019, sem salários há dois meses e laborando sozinho na obra de Itatiba/SP, resolveu deslocar-se por conta própria para Jaguariúna/SP. Chegou tarde da noite na cidade e teve que dormir na rua, pois não havia abrigo ou moradia para que pudesse pernoitar. No dia seguinte, conseguiu chegar ao alojamento improvisado de Jaguariúna/SP, mas foi



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



impedido pela funcionária [REDACTED] da empresa CONSTRUTORA VIASOL, de adentrar o local. Como havia deixado a cidade de Itatiba/SP sem nenhum dinheiro, não tinha sequer condições de se alimentar, e foi ajudado pelos demais trabalhadores alojados improvisadamente nas dependências da CONSTRUTORA VIASOL, que lhe deram naquele dia um prato de comida com arroz, feijão e ovo. Depois de muito insistir, conseguiu acessar o alojamento de Jaguariúna/SP, onde se encontravam outros trabalhadores.

Portanto, mesmo tendo esse trabalhador sido recrutado pela CONSTRUTORA VIASOL no Maranhão para laborar em obras da CDHU, com promessa de trabalho como ajudante de pedreiro, recebimento de salários que poderiam chegar a R\$ 2.500,00 mensais, fornecimento de alimentação e moradia sem descontos salariais, teve todas as promessas descumpridas pelo empregador, tendo inclusive passado fome e dormido uma noite na rua por negativa de fornecimento de alojamento por parte da empresa contratada pela CDHU, a CONSTRUTORA VIASOL.

Resta flagrante, dessa forma, o engano praticado pelo empregador em relação à remuneração, ao fornecimento de alimentação, às condições de vivência e de trabalho, conforme acima minudenciado e também consoante o **Anexo Único** da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018, o que resultou na vinda de 09 trabalhadores que acreditaram na oferta aparente de **emprego decente**, mas que, na realidade, foram abusados em sua vulnerabilidade e explorados pelo empregador em condições análogas à escravidão.

Importa ressaltar que, conforme **artigo 3º, alínea a**, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017/2004 (**Protocolo de Palermo**), o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à fraude, ao engano, ou à situação de vulnerabilidade, para fins de exploração do trabalho em práticas similares à escravidão configura o **TRÁFICO DE PESSOAS**, podendo tal conduta ser tipificada no **artigo 149-A do Código Penal Brasileiro**.

O procedimento de recrutamento de trabalhadores para serem deslocados de uma parte para a outra do território nacional é regulamentado pela **Instrução Normativa SIT-MTb nº 90/2011**, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.

Dispõe a norma administrativa que, para o transporte de trabalhadores recrutados para laborar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato à SRTb ou GRTb (Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar as seguintes informações:



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



- a) dados principais do empregador contratante dos trabalhadores;
- b) indicação precisa do local de prestação dos serviços;
- c) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;
- d) o número total de trabalhadores recrutados;
- e) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;
- f) o salário contratado, e;
- g) a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam a **coibir o aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem**, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no **artigo 207 do Código Penal**.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na Instrução Normativa SIT-MTb nº 90/2011 foi obedecida pelo empregador. Não bastasse o flagrante descumprimento do disposto na referida Norma Ministerial, aponte-se ainda o **abusivo DESCONTO dos valores das passagens de ônibus** dos trabalhadores que vieram do estado do Maranhão.

VIASOL CONSTRUTORA		FOLHAMATIC						
0001 - CONSTRUTORA VIASOL LTDA R. JOSE FRAZATO, 360 - JAGUARIUNA 12.049.132/0001-97		RECEBO de Pagamento de Salário AGOSTO/2017 Data da Criação: 06/09/2017						
Código - Nome do Funcionário	00069 [REDACTED]	C.B.O.	Emp	Local	Dept.	Setor	Seção	Fl.
		7152-10		0021	0000	0000	0000	1
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos				
0001	SALÁRIO	30.0000	1.750,00					
5610	ADIANTEAMENTO (VALE)			150,00				
5780	VALL-TV TRANSPORTE	6,0000		100,00				
5840	CONTRIB. ASSISTENCIAL	1,0000		17,50				
5850	FALTAS E ATRASOS (T/H)	1,0000		7,95				
9860	IN.S.S.	9,0000		156,78				
		R.G.: 0348269220006 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos	Total de Descontos				
			1.750,00	437,23				
BCO: - AG: - C/C: - CARGO: PEDREIRO		<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	1.312,77					
Salário Base 1.750,00	Sal. Contr. INSS 1.742,05	Base Calc. FGTS 1.742,05	F.G.T.S. do Mês 139,36	Base Cálculo IRRF 1.585,27	Faixa IRRF 0,00			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO <i>06/09/17</i> DATA				ASSINATURA DA EMPRESA				



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



VIASOL CONSTRUTORA		FOLHAMATIC				
0001 - CONSTRUTORA VIASOL LTDA R JOSE FRAZATO, 360 - JAGUARIUNA 12.049.132/0001-97		Recibo de Pagamento do Salário <b>SETEMBRO/2017</b> Data do Crédito: 06/09/2017				
Código - Número Funcionário 00069		C.B.O. 7152-10	Emp. Local 0021	Dept.	Sector 0000	Seção 0000
Cod.	Referência	Vencimentos			Fl.	Descontos
0001 SALÁRIO 5610 ADIANTAMENTO (VALE) 5780 VALE TRANSPORTE 5840 CONTRIB. ASSISTENCIAL 9880 I.N.S.S.	30,0000 6,0000 1,0000 9,0000	1.750,00				150,00 105,00 17,50 157,50
		R.G.: 0348289220086 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos 1.750,00		Total de Descontos 430,00	
BCO.: 104 - AG.: 0298 - C/C: 0027521-6-CARGO: PEDREIRO			<b>TOTAL LÍQUIDO</b> 1.320,00			
Salário Base 1.750,00	Sal. Contr. INSS 1.750,00	Base Calc. FGTS 1.750,00	F.G.T.S. do Mês 140,00	Base Calc. IRRF 1.502,50	Faixa IRRF 0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO <b>06 / 10 / 17</b> DATA [REDACTED]						

VIASOL CONSTRUTORA		FOLHAMATIC				
0001 - CONSTRUTORA VIASOL LTDA R JOSE FRAZATO, 360 - JAGUARIUNA 12.049.132/0001-97		Recibo de Pagamento do Salário <b>AGOSTO/2017</b> Data do Crédito: 06/09/2017				
Código - 00069		C.B.O. 7170-20	Emp. Local 0021	Dept.	Sector 0000	Seção 0000
Cod.	Referência	Vencimentos			Fl.	Descontos
0001 SALÁRIO 5610 ADIANTAMENTO (VALE) 5780 VALE TRANSPORTE 5840 CONTRIB. ASSISTENCIAL 9860 I.N.S.S.	30,0000 6,0000 1,0000 8,0000	1.416,92				150,00 65,02 14,17 113,35
		R.G.: 0597448720168 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos 1.416,92		Total de Descontos 362,54	
BCO.: - AG.: - C/C: - CARGO: SERVENTE DE OBRAS			<b>TOTAL LÍQUIDO</b> 1.054,38			
Salário Base 1.416,92	Sal. Contr. INSS 1.416,92	Base Calc. FGTS 1.416,92	F.G.T.S. do Mês 113,35	Base Calc. IRRF 1.303,57	Faixa IRRF 0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO <b>06 / 10 / 17</b> DATA [REDACTED]						



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



VIASOL CONSTRUTORA		FOLHAMATIC				
0001 - CONSTRUTORA VIASOL LTDA R JOSE FRAZATO, 360 - JAGUARIUNA 12.049.132/0001-97		Resumo do Pagamento de Salário <b>SETEMBRO/2017</b> Data do Cálculo: 20/09/2017				
Código 000691		C.B.O. 7170-20	Emp. Local 0021	Deptos 0000	Setor 0000	Fl. 1
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
0001	SALÁRIO	30,0000	1.416,92	150,00		
5610	ADIANTAMENTO (VALE)			55,02		
5780	VALORES TRANSPORTES	8,0000		14,17		
5840	CONTRIB. ASSISTENCIAL	1,0000		113,35		
9860	I.N.S.S.	8,0000				
**FELIZ ANIVERSARIO**		R.G. 0597449720168 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos 1.416,92	Total de Descontos 362,54		
BCO.: 104 - AG.: 0784 - C/C: 00124281-8-CARGO: SERVENTE DE OBRAS			TOTAL LÍQUIDO 1.054,38			
Salário Base 1.416,92	Sal. Contr. INSS 1.416,92	Base Calc. FGTS 1.416,92	F.G.T.S. do Mês 113,35	Base Cálculo IRRF 1.303,57	Faixa IRRF 0,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO. <b>00/10/17</b> DATA [REDACTED]						

Segundo depoimentos, os trabalhadores, desempregados e sem qualquer dinheiro disponível, faziam uma espécie de empréstimo junto ao empregador para cobrir os custos com deslocamento do local de origem até o local da prestação dos serviços, no estado de São Paulo. Eram, então, informados de que os valores seriam descontados dos futuros salários, em duas parcelas.

É o que ocorreu com todos os trabalhadores vindos do estado do Maranhão, entre eles [REDACTED] que tiveram R\$ 300,00 descontados de seus pagamentos em duas parcelas de R\$ 150,00, nos meses de agosto e setembro de 2017, conforme demonstrado nos recibos de pagamento de salários acima.

Repare-se, para cada comprovante de pagamento de salários, os respectivos descontos referentes ao deslocamento da origem, no estado do Maranhão, até o destino, no estado de São Paulo, mascarados sob a cifra “ADIANTAMENTO (VALE)”.

Por fim, ante o exposto, restou claro que o aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão de obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humana, conseguidos por meio do engano do trabalhador e de sua utilização como mão de obra escrava em benefício e à disposição das empresas autuadas. E por restar caracterizado que, nos locais inspecionados, havia o alojamento e o acolhimento de trabalhadores, e que, recorrendo-se à sua condição de vulnerabilidade, explorou-se a sua força de trabalho em condições que são similares à escravatura, conclui-se pela ocorrência de **TRÁFICO DE PESSOAS** para fins de exploração de trabalho **EM**



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



**CONDICÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017/2004 (**Protocolo de Palermo**), e nos termos do **artigo 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018** da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## XIV. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CDHU (CONTRATANTE)

A CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CNPJ 47.865.597/0001-09, empresa pública), celebrou diversos contratos administrativos com a **CONSTRUTORA VIASOL** (Construtora Viasol Ltda, CNPJ 12.049.132/0001-97, empresa privada), após esta vencer diferentes processos licitatórios para a construção de unidades habitacionais em diferentes municípios do estado de São Paulo.

Dentre esses contratos celebrados, cabe destacar o Contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0135/18 (em anexo), Processo Geral nº 10.43.007 e Concorrência nº 007/18, assinado em 11/06/2018, com valor global de R\$ 3.123.359,30, prazo para execução de 24 meses, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 40 unidades habitacionais e demais serviços denominado Itatiba “C/D/E”, no município de Itatiba/SP. Tal destaque se deve ao fato de os **09 trabalhadores resgatados** estarem em atividade nessa obra de Itatiba/SP antes da transferência para o alojamento improvisado descrito anteriormente e inspecionado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Os contratos celebrados entre a CDHU (contratante) e a CONSTRUTORA VIASOL (contratada) seguem o mesmo padrão em relação às cláusulas de responsabilidade, fiscalização e vistoria, e, portanto, não haverá prejuízo na análise da responsabilidade da CDHU tomando-se por base apenas o contrato identificado acima e anexado ao presente relatório.

Em análise, verifica-se que por meio da cláusula oitava (“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA”), itens 8.1.25. e 8.1.26., cabe à CONSTRUTORA VIASOL cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (NR), em especial a NR-18, que trata das condições e do meio ambiente de trabalho na indústria da construção, como também fornecer mensalmente à CDHU, para seu arquivo e acompanhamento, cópia da documentação exigida por lei relativa à segurança e medicina do trabalho. Ademais, o item 8.1.31. informa que a contratada deve apresentar comprovantes de pagamento de salários e de quitação das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços na obra objeto do contrato à CDHU, sempre que esta o exigir.

Já por meio da cláusula nona (“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU”), itens 9.1.2., 9.1.6. e 9.1.7., verifica-se que a CDHU é obrigada a fiscalizar os trabalhos, a cobrar da contratada a aplicação das NR, em especial a NR-18, bem como solicitar da contratada mensalmente, para arquivo e acompanhamento, cópia da documentação exigida por lei relativa à segurança e medicina do trabalho. Ainda, a cláusula décima (“DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS”) reserva o direito à CDHU, por meio de seus



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



funcionários ou prepostos, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada.

A CDHU tem o **PODER-DEVER DE FISCALIZAR** não só a correta execução do objeto do contrato, mas também o cumprimento pela contratada da legislação trabalhista durante o contrato, nos termos da legislação vigente e conforme descrito nas cláusulas contratuais acima. No curso da ação fiscal, constatou-se que a CDHU realizava, de fato, a fiscalização da execução das obras habitacionais objeto do contrato, entretanto, foi omissa em relação à fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas pela contratada.

Conforme já exposto anteriormente neste relatório, verificou-se no curso da auditoria que, a partir do segundo semestre do ano de 2018, a CONSTRUTORA VIASOL passou a descumprir de forma contumaz suas obrigações trabalhistas para com seus empregados que laboravam nas obras em Itatiba/SP. Os salários eram pagos com atraso, o piso da categoria não era obedecido e os recolhimentos para o FGTS deixaram de ser realizados integralmente a partir da competência 12/2018.

Tais irregularidades trabalhistas permaneceram durante o ano de 2019, agravando-se ainda mais, já que os empregados não receberam os salários dos meses junho e julho/2019. Ademais, no mês de julho/2019, com as obras paralisadas em Itatiba/SP, os empregados que estavam à disposição do empregador para a execução de serviços foram transferidos para o alojamento improvisado situado ao lado da sede da contratada CONSTRUTORA VIASOL, na cidade de Jaguariúna/SP. Esse alojamento, detalhado anteriormente, consistia em uma obra comercial abandonada com condições de vivência precárias e degradantes, as quais restaram configuradas como análogas às de escravo pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Durante a auditoria realizada, ficou evidente para a Inspeção do Trabalho que os problemas na execução do contrato iniciaram-se no ano de 2018. Tais problemas, independente da parte que os deu causa e/ou descumpriu sua obrigação contratual, impactaram diretamente as condições de trabalho dos empregados ativos nas obras. Em relatos, além das irregularidades trabalhistas mencionadas e confirmadas pela fiscalização, os trabalhadores informaram que em diversos períodos não havia materiais para o desempenho da função, e ficavam ociosos até a chegada dos materiais.

O responsável da CONSTRUTORA VIASOL, Sr. VALTER BONIFÁCIO, informou à fiscalização que a situação financeira da empresa estava ruim desde o fim do ano 2018, e que dependia dos pagamentos realizados pela CDHU para dar continuidade à execução das obras e quitar as obrigações trabalhistas tempestivamente. Informou também que esses pagamentos feitos pela CDHU eram liberados de forma descontínua e alguns ainda permaneciam retidos aguardando liberação, mesmo após a execução dos serviços. Ainda, informou que no período valores constantes na conta bancária da empresa foram bloqueados judicialmente (bloqueio referente a litígio anterior



# INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



ao contrato com a CDHU, segundo relato do Sr. [REDACTED] da empresa CONSTRUTORA VIASOL).

Já os representantes da CDHU, em reunião com a Inspeção do Trabalho, relataram que houve diversos problemas ocasionados pela contratada durante o curso do contrato e que havia pagamentos retidos por descumprimento contratual e outros a serem liberados pela execução dos serviços acabados.

Dentre os eventos relevantes apurados no curso da ação fiscal pela Inspeção do Trabalho, que concorreram para a degradação das relações de trabalho e resgate de trabalhadores em condições análogas às de escravo, destacam-se os seguintes, cronologicamente, detalhando e incrementando o já exposto até aqui:

- 1) Os problemas na execução do contrato iniciaram em maio/2018. Até esta data, não há indícios de problemas na execução da obra objeto do contrato, nem de descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada;
- 2) Em maio/2018 houve o primeiro bloqueio judicial de bens e valores da contratada CONSTRUTORA VIASOL, oriundo de contratos anteriores aos celebrados com a CDHU;
- 3) Entre maio/2018 e novembro/2018 a contratada CONSTRUTORA VIASOL conseguiu manter a execução das obras e contratos firmados com a CDHU, porém iniciou gradual processo de sonegação de direitos trabalhistas, que incluiu, entre outros, o pagamento de salários em atraso e o estabelecimento de remuneração por produção, que, por sua vez, culminou no pagamento de salários abaixo do piso da categoria;
- 4) Em novembro/2018, a contratada CONSTRUTORA VIASOL depositou o FGTS Mensal pela última vez, e não fez mais recolhimentos a partir de dezembro/2018;
- 5) A partir de dezembro/2018, as obras eram executadas de forma intermitente, em razão da constante falta de materiais;
- 6) A situação financeira da contratada CONSTRUTORA VIASOL foi AGRAVADA pela retenção de pagamentos promovida pela CDHU, que o fez ante a verificação de descumprimento contratual, em especial os atrasos e até paralisações de algumas obras;
- 7) Até maio/2019 os salários dos empregados foram pagos, apesar do contumaz atraso nos pagamentos e do desrespeito ao piso salarial;
- 8) A partir de junho/2019 a contratada CONSTRUTORA VIASOL deixou de pagar todas as obrigações trabalhistas, inclusive salários;
- 9) Ao longo do primeiro semestre de 2019, as obras iniciadas e executadas pela contratada CONSTRUTORA VIASOL foram totalmente



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



paralisadas, e a CDHU promoveu a retenção de pagamentos pendentes e a rescisão unilateral de contratos;

10) Em junho/2019 a obra de Itatiba/SP foi totalmente paralisada, e os alojamentos das obras naquele município foram desativados até meados de julho/2019;

11) Em julho/2019, por fim, os trabalhadores foram transferidos para alojamento improvisado em Jaguariúna/SP, em imóvel vizinho à sede da contratada CONSTRUTORA VIASOL (obra comercial abandonada), onde permaneceram em condições precárias e degradantes até o resgate pela Inspeção do Trabalho;

12) Após o resgate dos trabalhadores em setembro/2019, as empresas CONSTRUTORA VIASOL e CDHU foram notificadas para pagar os salários atrasados aos trabalhadores, recolher os montantes devidos ao FGTS, rescindir todos os contratos de trabalho, e promover o integral pagamento das verbas rescisórias;

13) Após notificada, a contratada CONSTRUTORA VIASOL **não** fez nenhum pagamento, alegando dificuldades financeiras e falta de pagamentos da contratante CDHU;

14) Já a empresa contratante CDHU, após notificada, concordou em socorrer emergencialmente os trabalhadores resgatados, porém nos rígidos limites das verbas contratuais retidas ao longo do processo de encerramento e interrupção das obras contratadas com a CONSTRUTORA VIASOL. As verbas pagas alcançaram somente os 09 trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo, e não contemplou os débitos do FGTS e nem as verbas rescisórias dos demais trabalhadores da contratada CONSTRUTORA VIASOL.

Feitas estas considerações dos problemas ocorridos e apurados pela fiscalização no curso do contrato entre a CDHU e a CONSTRUTORA VIASOL, cabe destacar a atuação e a responsabilidade da contratante CDHU. Não há dúvida de que a CDHU exerceu seu poder-dever de fiscalização contratual em relação à execução do objeto do contrato, por meio de prepostos que acompanhavam *in loco* o andamento das obras, o cumprimento de prazos e a conformidade dos serviços com o avençado, nos termos da cláusula décima do contrato. No entanto, em relação à cláusula nona, itens 9.1.2., 9.1.6. e 9.1.7., combinada com a cláusula oitava, item 8.1.31., fica clara a **OMISSÃO** da CDHU no seu poder-dever de fiscalização das obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

Mesmo ciente dos problemas na execução contratual e da situação financeira ruim da contratada, durante a execução contratual em nenhum momento a CDHU detectou irregularidades trabalhistas nos contratos de trabalho dos empregados da contratada, bem como não houve nenhuma intervenção da CDHU para o devido cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada CONSTRUTORA VIASOL. Um simples



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

acompanhamento contratual com a exigência mensal de comprovação dos pagamentos dos salários e dos recolhimentos para o FGTS seria suficiente para a CDHU detectar o descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de forma a provocar a regularização imediata.

Frise-se que a responsabilidade da CDHU transcende a responsabilidade subsidiária, justamente porque a CDHU deixou de fiscalizar a conduta de seu prestador de serviços, a contratada CONSTRUTORA VIASOL, em relação ao cumprimento da legislação trabalhista (*culpa in vigilando*), agindo, desta forma, em flagrante **abuso do direito de terceirizar**.

Adicionalmente, e na contramão da devida diligência, faz-se importante ressaltar a conduta temerária e inconsequente da CDHU ao reter pagamentos da contratada em dificuldade financeira. Se, por um lado, ao reter pagamentos, resguardou seus interesses financeiros, por outro agravou a situação financeira de sua contratada, que já era delicada. Não obstante, fez vista grossa para as consequências óbvias de sua conduta, diga-se o agravamento da situação financeira da contratada e a quase automática degradação das obrigações trabalhistas para com os empregados da CONSTRUTORA VIASOL. É o que se chama de CEGUEIRA DELIBERADA, situação em que um agente, intencionalmente, se coloca em estado de desconhecimento e ignorância para livrar-se de algum ônus ou obrigação, ou auferir algum tipo de vantagem indevida.

Nesse sentido, verificou-se que a CDHU tinha pleno conhecimento da provável interrupção contratual com a CONSTRUTORA VIASOL, e agiu rapidamente para resguardar seus interesses financeiros e patrimoniais, sendo, ao revés, negligente em relação ao cumprimento das obrigações laborais perante os empregados de sua contratada.

Tal fato demonstra a falta de diligência e o desinteresse por parte da CDHU em relação aos direitos trabalhistas dos empregados ativos em suas obras habitacionais.

Os diversos problemas ocorridos durante a execução do contrato, a situação financeira ruim da contratada e a não intenção do contratante em dar continuidade à execução contratual, provocaram as seguintes situações e condições aos trabalhadores dispostos nas obras em Itatiba/SP: paralisação das obras inacabadas; falta de materiais para continuidade dos serviços; desativação dos alojamentos disponíveis; inadimplemento de obrigações trabalhistas; e falta de recursos financeiros para deixarem o local e retornarem às cidades de origem.

Não obstante a contratante CDHU notificar a contratada informando a rescisão unilateral do contrato por descumprimento, fato que, segundo o representante da CONSTRUTORA VIASOL, encontra-se judicializado, a devida diligência da CDHU em relação aos direitos dos trabalhadores não foi observada. Tais trabalhadores, com as obras paralisadas, alojamento desativado e sem receberem salários, encontravam-se em situação de vulnerabilidade. A CDHU, omissa, não acompanhou em nenhum momento a situação desses



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia N° 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



trabalhadores, a devida quitação de obrigações trabalhistas, possíveis rescisões dos contratos de trabalho e as condições de vivência, demonstrando, assim, descaso e irresponsabilidade social para tal situação.

O imbróglio contratual, a situação financeira da CONSTRUTORA VIASOL e a falta de diligência por parte da CDHU resultaram nas condições degradantes a que foram submetidos os 09 trabalhadores resgatados. Nesse sentido, os problemas contratuais ocorridos no curso das obras em Itatiba/SP provocaram a transferência dos trabalhadores para um alojamento improvisado, precário e com condições degradantes, localizado no município de Jaguariúna/SP, conforme já explorado neste relatório. Apenas em setembro/2019, após o início da ação fiscal e notificação pela Inspeção do Trabalho, a contratante CDHU tomou providências para sanar as irregularidades trabalhistas existentes.

Fica claro para a Auditoria-Fiscal do Trabalho que o alojamento improvisado no município de Jaguariúna/SP não passa de uma extensão do alojamento utilizado para as obras habitacionais no município de Itatiba/SP, existindo continuidade do contrato entre CDHU e CONSTRUTORA VIASOL, bem como o poder-dever de fiscalização da CDHU. Independentemente das discussões contratuais entre CDHU e CONSTRUTORA VIASOL, o fato é que os trabalhadores, alheios aos problemas contratuais, foram contratados especificamente para prestarem serviços em obras habitacionais da CDHU, e estavam, desde a contratação até o início da presente ação fiscal, à disposição para a execução dos serviços e aguardando ordens para tal execução. Ainda, os trabalhadores aguardavam o recebimento de salários atrasados referentes à prestação de serviços nas obras da CDHU em Itatiba/SP.

Com relação à legislação vigente sobre terceirização de serviços e responsabilidades, cabe explorar a Lei nº 6.019/1974 e, especificamente, seu artigo 5º-A, §3º, incluído pela Lei nº 13.429/2017. Este dispositivo diz ser responsabilidade da contratante, a CDHU no presente caso, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores em local previamente convencionado em contrato. Ou seja, trata-se de responsabilidade DIRETA da contratante.

Assim, a contratante CDHU deveria ter exercido seu poder-dever fiscalizatório e garantido condições dignas de vivência aos trabalhadores desde o início da prestação dos serviços até a resolução do contrato referente às obras habitacionais em Itatiba/SP, que inclui tanto o alojamento localizado próximo às obras como também o alojamento improvisado em Jaguariúna/SP para o qual os trabalhadores foram transferidos em decorrência da paralisação daquelas. As cláusulas oitava, nona e décima do referido contrato apenas reforçam a responsabilidade da empresa CDHU em se fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho que estão previstas em lei, e, portanto, a responsabilidade da empresa contratante CDHU não se limita ao descumprimento de cláusulas contratuais definidas entre as partes, mas também de uma obrigação legal.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP  
Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



Ante o exposto, e repisando a omissão e a falta de diligência da CDHU em seu poder-dever de fiscalização, de se fazer cumprir as obrigações trabalhistas da contratada e de garantir condições adequadas de vivência para os trabalhadores que laboravam em suas obras habitacionais, e estavam alojados exclusivamente para a execução dessas obras, fica evidente a responsabilidade legal da CDHU pelas condições degradantes a que os 09 trabalhadores foram submetidos e flagrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, e por esta caracterizadas como análogas às de escravo.

Por fim, é interessante mencionar o Relatório Anual de Sustentabilidade de 2018 da empresa CDHU, publicado no Diário Oficial Empresarial em 18/04/2019. No título “Capital Humano / Saúde e segurança”, em relação à saúde e segurança no trabalho de terceiros em suas obras contratadas por meio de licitação, a empresa, em relação à sua própria atuação, descreve: *“Toda obra deve ainda estar matriculada no INSS e é rigorosamente monitorada e fiscalizada tanto no que diz respeito ao seu desenvolvimento quanto ao cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e boas práticas sociais e de direitos humanos, conforme acordado no contrato”.*

Percebe-se, assim, que a responsabilidade social da empresa CDHU se limita a uma retórica, pois, conforme as irregularidades trabalhistas verificadas na presente ação fiscal e descritas neste relatório, a CDHU agiu com omissão e falta de diligência na fiscalização de terceiros, demonstrando desprezo aos direitos sociais e humanos, fato que culminou no resgate de 09 trabalhadores em condições análogas às de escravo pela Inspeção do Trabalho.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## XV. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

Durante a ação fiscal, a Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu ser devido aos trabalhadores as verbas salariais em atraso e verbas rescisórias, considerando a aplicação de rescisão indireta por culpa do empregador, conforme previsto na Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018.

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, ocorrendo a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), anotação das datas de demissão nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para 05 trabalhadores, tendo em vista que os demais optaram por ajuizar pedido de liberação judicial, com patrono particular, do seguro-desemprego ordinário, pois o valor e a quantidade de parcelas lhes eram mais favoráveis do que as do seguro especial do resgatado.

Dessa forma, em vista do conjunto de graves violações de direitos humanos constatadas nos locais pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, aplicou-se todos os procedimentos da Instrução Normativa SIT-MTb nº 139/2018, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, para determinar a imediata rescisão dos contratos de trabalho, anotação do encerramento contratual na CTPS desses trabalhadores (baixa do contrato), pagamento das verbas trabalhistas e transporte de regresso para a origem, conforme o Termo de Notificação anexo ao presente relatório.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## XVI. DAS CONCLUSÕES

Os 09 trabalhadores prejudicados eram todos empregados da empresa CONSTRUTORA VIASOL, esta contratada pela empresa CDHU para a execução de obras habitacionais no estado de São Paulo. Tais trabalhadores exerciam as funções de pedreiro e ajudante.

A responsabilidade da empresa CONSTRUTORA VIASOL (contratada), conforme demonstrada e fundamentada no presente relatório, decorre do fato de ser a **empregadora direta** dos 09 trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo.

Já a responsabilidade da empresa CDHU (contratante) pela situação de trabalho análogo ao de escravo à qual foram submetidos os 09 trabalhadores resgatados, conforme também já demonstrada e fundamentada no presente relatório, decorre principalmente da **omissão** em seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, bem como de garantir as condições de segurança e saúde daqueles trabalhadores.



## INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/SP

Avenida Prestes Maia Nº 733 - 13º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-005



## XVII. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termos de Notificação (combate ao trabalho análogo ao de escravos e ao tráfico de pessoas) para as empresas CONSTRUTORA VIASOL e CDHU.

ANEXO II – Ata de Audiência – Trabalho Escravo.

ANEXO III – Termos de Depoimentos.

ANEXO IV – Boletins de Ocorrências Policiais.

ANEXO V – Contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0135/18, celebrado entre a CDHU e a CONSTRUTORA VIASOL.

Era o que nos cumpria relatar.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

À consideração superior,

